



ACÓRDÃO Nº 10/08

PROCESSO Nº 48/CG/2000

I

Sobe a julgamento a Conta de Gerência do Instituto de Apoio ao Emigrante (IAPE) relativamente ao período compreendido entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999, sob a responsabilidade do Sr. **Arnaldo Monteiro Lopes**, na qualidade de Presidente.

O Instituto apresentou a conta dentro do prazo legal e em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, de 27 de Janeiro de 1992.

Depois de uma verificação minuciosa dos documentos enviados para julgamento da conta, os Serviços de Apoio do Tribunal de Contas – SATC, constataram, a crédito, que não foram enviados os comprovativos de descontos entregues para as repartições de finanças e outras instituições, pelo que não contabilizaram o montante de **2.479.338\$85**, referidos no modelo 2.

Igualmente, quanto ao valor a transitar, os SATC não consideraram o montante de **1.600.000\$85**, por não estar comprovado através de documentos autênticos.

Ainda, na sequência da análise da conta em apreço, e do ponto de vista jurídico/financeiro, os SATC constaram que foram abonados, para mais em **7.600\$00**, ajudas de custo a favor do Presidente pela sua deslocação às Ilhas de São Vicente, Santo Antão e Sal.

Assim, para uma melhor análise e esclarecimento sobre os factos acima referidos, os SATC solicitaram a remessa da reconciliação e do extracto bancários, bem como os comprovativos da entrega dos descontos efectuados à Repartição das Finanças.

Devidamente citados, os responsáveis responderam aos factos acima referidos, após o qual, elaborou-se o relatório final da conta de gerência em apreço.

Os autos foram à vista do Ministério Público (M^ºP^º), que promoveu o atendimento das sugestões dos SATC, aquando do relatório inicial (fls.....).

De seguida, obteve-se os vistos dos Juizes Conselheiros.

II

O Tribunal de Contas é o competente para julgamento da presente Conta de Gerência, nos termos conjugados dos artigos 1^º, n^º 1 e 4, do decreto-lei 33/89, de 3 de



e de uma nota justificativa, do próprio Instituto, segundo a qual o pagamento de alguns títulos só foram pagos em Janeiro de 2000 (fls.12).

De referir que, o montante de 2.479.338\$85, referidos no modelo 2, que os SATC não contabilizaram devido a falta de remessa de comprovativos, se reporta a um fundo extra-orçamental, da Embaixada da França em Cabo Verde, a favor do Instituto para fazer face aos desalojados vindos da Guiné Bissau, aquando de uma sublevação militar naquele país (fls.3).

2. Relativamente às ajudas de custas calculadas para mais, em 7.600\$00, abonadas ao presidente aquando da sua deslocação a São Vicente, Santo Antão e Sal, o mesmo refere ter havido erro no cálculo dos números de dias passados nessas ilhas, pelo que pede desculpas.

Considerando o montante irrisório da diferença constatada e o facto de se ter invocado erro de cálculo, o Tribunal releva essa responsabilidade financeira, nos termos do artigo 37 da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho.

IV

Nesta base, concordando com a promoção do M^oP^o e pelos factos dados como provados, acordam os Juizes deste Tribunal de Contas:

- a) julgar quites o responsável, **Arnaldo Monteiro Lopes**, pela gestão do Instituto de Apoio ao Emigrante, referente ao ano de 1999;
- b) aprovar o saldo de encerramento da Conta de Gerência ora julgada em 1.600.000\$85 (um milhão, seiscentos mil, oitenta e cinco centavos), que deverá constar como primeira partida da Conta de Gerência do ano de 2000.

São devidos emolumentos no valor 48.278\$88 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e oito escudos, oitenta e oito centavos), nos termos do artigo 7^o do Decreto-lei 52/89, de 15 de Julho.

Notifique-se e cumpra o mais da lei.



Junho, e artigos 2º, 3º nº 1 e 2 al. b), 9º al. c), 15º nº 1, 16º al. c) e 21º, todos da Lei 84/IV/93, de 12 de Julho.

Cumpridas as formalidades legais, nada mais obsta ao conhecimento do mérito desta Conta de Gerência.

III

1. Considerando as alegações dos responsáveis, os SATC efectuaram a conferência e a liquidação da conta, constatando o seguinte ajustamento:

DÉBITO

Saldo inicial	183.022\$00
Entrados na gerência	28.399.338\$85
Receitas Orçamentais	25.920.000\$00
Fundos Extras	2.479.338\$85
Descontos efectuados	2.291.150\$00
Receitas do Estado	1.937.714\$00
Oper. Tesouraria	353.436\$00
TOTAL	30.873.510\$85

CRÉDITO

Saídos na gerência	26.982.360\$00
Descontos entregues	2.291.150\$00
Receitas do Estado	1.937.714\$00
Oper. Tesouraria	353.436\$00
Saldo apurado	1.600.000\$85
TOTAL	30.873.510\$85

1. Na verdade, conforme resulta dos documentos apresentados em sede do contraditório, as questões suscitadas no relatório inicial foram superadas, coincidindo esse ajustamento final com o modelo 2, apresentado pelos responsáveis.

De realçar que, o valor referido como sendo saldo inicial, coincide com o do encerramento da conta de gerência relativamente ao ano de 1998, julgada e decidida pelo acórdão 66/2003, de 31/7.

O saldo apurado no montante de 1.600.000\$85, coincide com o apresentado no modelo 2 e demonstrado através de uma circular da Direcção Geral do Tesouro (fls.11)